

Deliberação n.º 18/2025/PL

Modalidade específica de adiantamento inicial no âmbito dos Cursos Profissionais

Nos termos conjugados das alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, pode aprovar, mediante proposta das autoridades de gestão e após parecer do órgão de coordenação técnica, uma percentagem de adiantamento inicial superior ao limite de 10% do valor total aprovado.

Considerando também que os adiantamentos a pagar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no valor de 10% do valor total aprovado, não são suficientes para assegurar um adequado fluxo de tesouraria dos beneficiários em causa, conforme informação síntese em que se insere em anexo a presente proposta de deliberação;

Considerando, assim, necessário garantir as condições de mitigação da pressão na tesouraria dos beneficiários para o desenvolvimento das operações, e a excecionalidade da presente proposta, salvaguardando a sustentabilidade da gestão financeira flexível dos fundos europeus, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, nos termos conjugados da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, aprovar, para as operações geridas diretamente pela Autoridade de Gestão, ao abrigo do AAC PESSOAS-2025-10 e avisos seguintes (ano letivo 2025-2026 e seguintes), no âmbito da Tipologia de Operação em

apreço, uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao limite previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, atendendo à conjugação dos considerandos elencados, a qual é fixada para os AAC em causa, num aumento da percentagem de adiantamento inicial de 10% para 30% do valor total aprovado das operações enquadradas ou a enquadrar nos AAC referidos.

CIC Portugal 2030, 28 de julho de 2025

O Ministro da Economia e da Coesão Territorial

(Manuel Castro Almeida)